



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	134/11
P.L. Nº	150/11
Publ.:	16/12/11

**LEI Nº 5.964 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***“Dá nova redação ao §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.862, de 10 de abril de 2000, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município no Núcleo Residencial Prof. Carlos Aldrovandi, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

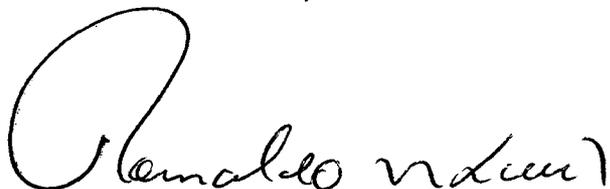
**Art. 1º** - O §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.862, de 10 de abril de 2000, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município no Núcleo Residencial Prof. Carlos Aldrovandi, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** -.....  
.....

**§ 2º**- *A área de terra desafetada descrita no caput deste artigo passará a integrar as áreas de uso institucional do Jardim Aldrovandi, e destinar-se-á a projeto comunitário e de ação social.” (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2011.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**